Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Glória

1 Quarta-feira • 19 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 1661

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Glória publica:

- **Lei Nº 589 de 19 de Fevereiro de 2020 -** Estabelece piso salarial para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias do município de Glória e dá outras providências.



Gestor - David De Souza Cavalcanti / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Glória-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TV7YD9PJOXD3WAEQEODUEA

Leis

PREFEITURA DE GLÓRIA
Posto que a gente ama!
CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 589 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do município de Glória e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e para os Agentes de Combate as Endemias – ACE do município de Glória, no Estado da Bahia, no valor de R$ **1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, alterando o art. 1º da Lei Municipal nº 572 de 20 de fevereiro de 2019.

§ 1º É exigida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para garantia do piso salarial estabelecido no **caput**.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias receberão remuneração paritária.

§ 3º O trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverá ser integralmente dedicado a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo atribuições previstas em Lei.

§ 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Município submetem-se ao Regime Jurídico estabelecido pela Lei nº 443/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, Em 19 de fevereiro de 2020.

David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Glória
Rua Presidente Geisel nº 48, centro | Glória – BA www.gloria.ba.gov.br|
gabinete@gloria.ba.gov.br